



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO REITOR  
RESOLUÇÕES**

Em vigor

Resolução nº 010/CUN/200025 de julho de 2000

Orgão Emissor : CUN

Ementa : alteração de artigos 127 128 129 e 130 do regulamento dos cursos de graduação

Texto da resolução:

**RESOLUÇÃO Nº 10/CUn/2000, de 25 de julho de 2000**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, referente ao Processo nº 23080. 004177/99-13, e considerando:

- a necessidade urgente de que o corpo discente seja orientado para assegurar o seu bom desempenho acadêmico e a sua auto-estima, e para promover a solidariedade, a responsabilidade social, a ética e o respeito aos direitos humanos;
- a necessidade de que e as atividades discentes sejam caracterizadas e acompanhadas não de forma punitiva, mas, sim, educativa;
- a necessidade de que a Universidade Federal de Santa Catarina se engaje em movimentos educativos em prol da redução da violência e do abuso pessoal nos meios sociais;
- a necessidade de que as ações dos segmentos da Universidade no meio social em que está inserida, sejam exemplares: prática saudável de cidadania;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os artigos 127,128, 129 e 130 do Regulamento dos Cursos de Graduação, integrante da Resolução nº 17/CUn/97, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 127. Cada Unidade de Ensino deverá organizar, semestralmente, um Comitê de Recepção aos Calouros, indicado pelo respectivo Conselho, com a participação da Direção da Unidade, de professores e de alunos.

§ 1º A Presidência do Comitê será exercida pelo respectivo Diretor da Unidade Universitária.

§ 2º Toda e qualquer atividade de recepção ao aluno ingressante, em todas as unidades, deverá estar integrada à programação elaborada pelo Comitê de Recepção aos Calouros.

§ 3º Para atender especificidades dos Centros, poderão ser criados Subcomitês de Recepção aos Calouros.

**Art. 128.** Fica proibida aos alunos da Universidade Federal de Santa Catarina toda e qualquer ação de trote.

§ 1º A participação em ações de trote implicará na aplicação da pena de suspensão de até 30 dias, com a conseqüente proibição de reposição de avaliações e aulas no período correspondente.

§ 2º A participação em ações de trote que causem, a quem quer que seja, coação ou agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento, ou resulte em atos lesivos à propriedade, sujeitará o aluno à penalidade de suspensão superior a 30 dias, com a conseqüente proibição de reposição de avaliações e aulas no período correspondente, ou de eliminação (desligamento) do corpo discente da Universidade.

§3º A proibição estabelecida neste artigo estender-se-á às ações praticadas fora do Campus Universitário.

§ 4º A aplicação das penalidades de que tratam os parágrafos anteriores, será precedida de processo disciplinar, assegurado o direito de ampla defesa, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nos art. 122 a 126 do presente regulamento;

. § 5º Na definição das infrações disciplinares e da aplicação das respectivas penalidades, observar-se-á o disposto nos art. 118 e 119 do presente Regulamento.

Art. 129. Ao Comitê de Recepção aos Calouros compete:

- I - propor e coordenar as atividades que visem à integração dos alunos ingressantes na Universidade, no semestre de referência;
- II - receber e analisar as denúncias que envolvam a participação de alunos em atos lesivos à propriedade e aos direitos coletivos ou individuais, durante o período de recepção aos novos alunos;
- III - elaborar, num prazo de 48 horas, relatório circunstanciado sobre as denúncias de que trata o inciso anterior, encaminhando, através de seu Presidente, o respectivo processo ao Presidente do Colegiado de Curso ao qual pertence o aluno ou alunos envolvidos, para os fins previstos no § 4º do art. 128.

Art.130. Após a conclusão do processo disciplinar de rito sumaríssimo, configurada a infração prevista no § 1º do art. 128, o Presidente do Colegiado deverá, no prazo de três dias, aplicar a penalidade correspondente.

§ 1º Da decisão do Colegiado do Curso caberá recurso ao Conselho da Unidade.

§ 2º No caso de configuração da infração prevista no § 2º do art. 128, o Presidente do Colegiado de Curso deverá, no prazo de vinte e quatro horas, remeter o respectivo processo ao Reitor, para a instauração do competente processo disciplinar, observado o disposto no art. 123 deste Regulamento.

§ 3º Da decisão do Reitor caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Universitário.

§ 4º Será de dez dias o prazo para a interposição dos recursos previstos nos §§ 1º e 3º, contado da data da ciência pelo interessado do teor da decisão.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Santa Catarina.

“Art. 127. Cada Unidade de Ensino deverá organizar, semestralmente, um Comitê de Recepção aos Calouros, indicado pelo respectivo Conselho, com a participação da Direção da Unidade, de professores e de alunos.

§ 1º A Presidência do Comitê será exercida pelo respectivo Diretor da Unidade Universitária.  
§ 2º Toda e qualquer atividade de recepção ao aluno ingressante, em todas as unidades, deverá estar integrada à programação elaborada pelo Comitê de Recepção aos Calouros.  
§ 3º Para atender especificidades dos Centros, poderão ser criados Subcomitês de Recepção aos Calouros.

Art. 128. Fica proibida aos alunos da Universidade Federal de Santa Catarina toda e qualquer ação de trote.

§ 1º A participação em ações de trote implicará na aplicação da pena de suspensão de até 30 dias, com a conseqüente proibição de reposição de avaliações e aulas no período correspondente.

§ 2º A participação em ações de trote que causem, a quem quer que seja, coação ou agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento, ou resulte em atos lesivos à propriedade, sujeitará o aluno à penalidade de suspensão superior a 30 dias, com a conseqüente proibição de reposição de avaliações e aulas no período correspondente, ou de eliminação (desligamento) do corpo discente da Universidade.

§ 3º A proibição estabelecida neste artigo estender-se-á às ações praticadas fora do Campus Universitário.

§ 4º A aplicação das penalidades de que tratam os parágrafos anteriores, será precedida de processo disciplinar, assegurado o direito de ampla defesa, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nos art. 122 a 126 do presente regulamento;

. § 5º Na definição das infrações disciplinares e da aplicação das respectivas penalidades, observar-se-á o disposto nos art. 118 e 119 do presente Regulamento.

Art. 129. Ao Comitê de Recepção aos Calouros compete:

- I - propor e coordenar as atividades que visem à integração dos alunos ingressantes na Universidade, no semestre de referência;
- II - receber e analisar as denúncias que envolvam a participação de alunos em atos lesivos à propriedade e aos direitos coletivos ou individuais, durante o período de recepção aos novos alunos;
- III - elaborar, num prazo de 48 horas, relatório circunstanciado sobre as denúncias de que trata o inciso anterior, encaminhando, através de seu Presidente, o respectivo processo ao Presidente do Colegiado de Curso ao qual pertence o aluno ou alunos envolvidos, para os fins previstos no § 4º do art. 128.

Art.130. Após a conclusão do processo disciplinar de rito sumaríssimo, configurada a infração prevista no § 1º do art. 128, o Presidente do Colegiado deverá, no prazo de três dias, aplicar a penalidade correspondente.

§ 1º Da decisão do Colegiado do Curso caberá recurso ao Conselho da Unidade.

§ 2º No caso de configuração da infração prevista no § 2º do art. 128, o Presidente do Colegiado de Curso deverá, no prazo de vinte e quatro horas, remeter o respectivo processo ao Reitor, para a instauração do competente processo disciplinar, observado o disposto no art. 123 deste Regulamento.

§ 3º Da decisão do Reitor caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Universitário.

§ 4º Será de dez dias o prazo para a interposição dos recursos previstos nos §§ 1º e 3º, contado da data da ciência pelo interessado do teor da decisão.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Santa Catarina.